- 4 A promoção depende da verificação cumulativa das seguintes condições mínimas:
 - a) Mérito adequado;
 - b) Tempo mínimo de serviço efectivo na categoria imediatamente inferior, de acordo com o regime legalmente estipu-
 - c) Existência de vaga.
- 5 O acesso nas carreiras horizontais faz-se por progressão, não carecendo de concurso.»
- $(^{23})$ Rectificado por declarações publicadas nos *Diários da República*, 1.ª série, n.ºs 299, de 30 de Dezembro de 1989, e 49, de 28 de Fevereiro de 1990, e alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 393/90, de 11 de Dezembro, 204/91, de 7 de Junho, 420/91, de 29 de Outubro, 137/92, de 16 de Julho, 106/96, de 1 de Agosto, 404-A/98, de 18 de Dezembro, 412-A/98, de 30 de Dezembro, 498/99, de 19 de Novembro, e 70-A/2000, de 5 de Maio.
- (²⁴) Cf. Marcello Caetano, *Manual de Direito Administrativo*, t. II, 10.ª ed., 5.ª reimpressão, Almedina, Coimbra, 1994, pp. 785-787, João Alfaia, Dicionário Jurídico da Administração Pública, fascículo 17, entradas «Carreira» e «Categoria», Atlântida Editora, Coimbra, pp. 222-223 e 294-295, do mesmo autor, Conceitos Fundamentais do Regime Jurídico do Funcionalismo Público, I vol., Almedina, Coimbra, 1985, pp. 51-69, Paulo Veiga e Moura, função pública, 1.º vol., 2.ª ed., Coimbra Editora, 2001, pp. 67-81 e 421-436.

Na doutrina estrangeira, cf. Marcel Piquemal e Guy Bahier, Droits et Garanties des Fonctionnaires, Berger-Levrault, Paris, 1989, pp. 227-256 («la carrière est le temps compris entre la nomination et la cessation definitive des fonctions durant lequel le fonctionnaire peut accéder à divers grades après inscription au tableau d'avancement, sur la liste d'aptitude ou après examen ou concours» — p. 227), Alain Claisse e Marie-Christine Meininger, Fonctions Publiques en Europe, Montchrestien, 1994, pp. 45-59 e 85-94, Tabrizi Ben Salah, Droit de la Fonction Publique, Masson, Paris, 1992, pp. 133-150, com abundantes referências de doutrina, Luís Miguel Arroyo Yanes, La Carrera Administrativa de los Funcionarios Públicos, Tirant lo Blanch,

Valencia, 1994, pp. 59-88, em especial, pp. 69-72.

(25) Alterado, por apreciação parlamentar, pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e ainda pelos Decretos-Leis n.ºs 141/2001, de 24 de Abril, 77/2001, de 5 de Março, 23/2002, de 1 de Fevereiro, 91/2002, de 12 de Abril, 149/2002, de 21 de Maio, 54/2003, de 28 de Março, 57/2004, de 10 Março, 14 Março, 15 Març

e 57/2004, de 19 de Março.

(26) No parecer n.º 62/2002, de 21 de Novembro, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 67, de 20 de Março de 2003.

(*) Sobre este princípio, v. Jean Rivero, *Direito Administrativo*, Almero

- dina, Coimbra, 1981, p. 501, e o parecer do conselho consultivo n.º 3/2002, de 2 de Maio (*Diário da República,* 2.ª série, n.º 193, de 22 de Agosto de 2002).
- (x1) Ressalvadas as diferenças para o direito administrativo, importa referir que a densificação dos actos de gestão corrente tem obtido tratamento privilegiado no direito constitucional, a propósito dos governos de gestão — cf. o parecer do conselho consultivo n.º 213/78, de 6 de Outubro (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 21, de 25 de Janeiro de 1979), Diogo Freitas do Amaral, *Governos de Gestão*, 2.ª ed. revista e actualizada, Principia, passim, e J. J. Gomes Canotilho/Vital Moreira, Constituição da República Portuguesa Anotada, 3.ª ed. revista, Coimbra Editora, 1993, p. 743.

^{x2}) Cf. o artigo 21.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho.

(x3) Esta última circunstância — o exercício sequencial de nova comissão de serviço — não apaga, no caso que nos ocupa, o hiato existente entre ambas, durante o qual as funções são exercidas em regime de gestão corrente. É esta — o exercício de funções em diversa -, a diferença essencial relativamente a situações em que o exercício de funções é levado a cabo ao mesmo título (como sucede no caso de exercício de funções por parte do substituto, que continua em regime de substituição mesmo no período em que, eventualmente, o substituído se encontre em regime de gestão corrente) ou naquelas em que é desenvolvido a título substancialmente equivalente (como para os cargos de chefia, se prevê no n.º 3 do artigo 23.º do Decreto-Lei

n.º 427/89, de 7 de Dezembro).

(27) Diploma a que pertencem os demais preceitos a citar neste ponto, sem menção da origem.

(28) Cf., a propósito do «direito à carreira», entre as mais recentes pronúncias deste corpo consultivo, para além dos já citados pareceres n.ºs 99/98 (n. 12), 331/2000 (n.º 3) e 62/2002 (n.º 26), os pareceres n.ºs 7/96, de 30 de Maio, inédito, 25/97, de 25 de Setembro, inédito, e 14/99, de 16 de Junho de 2000, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 28, de 2 de Fevereiro de 2001.

(29) Cf. o citado parecer do conselho consultivo n.º 14/99 (n.º 28),

que, neste ponto, se acompanha.

(30) Processo n.º 1909/98, publicado em texto integral nas bases de dados do Ministério da Justiça (http://10.0.0.3/jtca.nsf).

- (31) Processo n.º 1945/98, publicado em texto integral nas bases de dados do Ministério da Justiça (http://10.0.0.3/jtca.nsf).
- (32) Processo n.º 01625/03, número convencional JSTA0003846, da 1.ª subsecção do contencioso administrativo, publicado em texto integral nas bases de dados do Ministério da Justiça (http://10.0.0.3/jsta.nsf).

Este parecer foi votado na sessão do conselho consultivo da Procuradoria-Geral da República de 16 de Dezembro de 2004.

José Adriano Machado Souto de Moura — Manuel Joaquim de Oliveira Pinto Hespanhol (relator) — Maria de Fátima da Graça Carva-lho — Manuel Pereira Augusto de Matos — José António Barreto Nunes — Paulo Armínio de Oliveira e Sá — Alberto Esteves Remé-dio — João Manuel da Silva Miguel — Mário António Mendes Serrano — Anídio Pinho Alves da Silva.

> (Este parecer foi homologado por despacho de S. Ex.ª a Ministra da Educação de 10 de Janeiro de 2005.)

Está conforme.

Lisboa, 21 de Fevereiro de 2005. — O Secretário, Jorge Albino Carlos José de Sousa Mendes.

UNIVERSIDADE ABERTA

Despacho (extracto) n.º 4616/2005 (2.ª série). — Por despacho reitoral de 20 de Julho do corrente ano:

Doutora Teresa Maria da Conceição Joaquim, professora auxiliar, com contrato administrativo de provimento nesta Universidade concedida equiparação a bolseiro fora do País no período de 22 a 27 de Fevereiro do corrente ano.

18 de Fevereiro de 2005. — A Administradora, Alexandra Sevinate Pontes.

Despacho (extracto) n.º 4617/2005 (2.ª série). — Por despacho reitoral de 17 de Fevereiro do corrente ano:

Mestre Lúcio Manuel Gomes de Sousa, assistente, com contrato administrativo de provimento nesta Universidade - concedida equiparação a bolseiro fora do País no período de 11 a 18 de Março do corrente ano

18 de Fevereiro de 2005. — A Administradora, Alexandra Sevinate Pontes.

UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Serviços de Acção Social

Despacho n.º 4618/2005 (2.ª série). — Por despacho do reitor da Universidade dos Açores de 7 de Dezembro de 2004:

Maria da Conceição Gonçalves Martins Gomes, assistente administrativa especialista do quadro de pessoal dos Serviços de Acção Social da Universidade dos Açores — nomeada chefe de secção, em regime de substituição e por conveniência urgente de serviço, enquanto durar o impedimento da vaga, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2005. (Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas.)

15 de Fevereiro de 2005. — O Administrador para a Acção Social, Francisco Manuel Rosa Coelho.

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Reitoria

Despacho (extracto) n.º 4619/2005 (2.ª série). — Por despacho do reitor da Universidade da Beira Interior de 15 de Fevereiro de 2005, foram designados, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro, e do artigo 15.º do Regulamento do Mestrado, para fazerem parte do júri das provas de mestrado em